- IV elaboração de estudos e preparação de informações por solicitação do Secretário; V assessoramento ao Secretário no controle da legalidade e juridicidade dos atos a serem praticados pela Seinfra;
- VI exame prévio de minutas de edital de licitação, de contrato, acordo ou ajuste de interesse da Seinfra;
- VII fornecimento à AGE de subsídios e elementos que possibilitem a representação do Estado em juízo, inclusive no processo de defesa dos atos do Secretário e de outras autoridades do órgão, mediante requisição de informações junto às autoridades competentes;
- VIII exame e emissão de parecer e nota jurídica sobre anteprojetos de leis e minutas de atos normativos em geral e de outros atos de interesse da Seinfra, sem prejuízo da análise de constitucionalidade e legalidade pela AGE
- § 1º À Assessoria Jurídica é vedada a representação judicial e extrajudicial do Estado. § 2º A Seinfra disponibilizará instalações, recursos humanos e materiais para o eficiente cumprimento das atribuições da Assessoria Jurídica.
- Art. 8º A Assessoria de Comunicação Social tem como competência promover as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da Seinfra, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Subsecretaria de Comunicação Social e Eventos - Subsecom da Secretaria-Geral, com atribuições de:
- I planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa das ações da Seinfra;
- II assessorar os dirigentes e as unidades administrativas da Seinfra no relacionamento com a
- imprensa e demais meios de comunicação; III planejar e coordenar as entrevistas coletivas e o atendimento a solicitações dos órgãos de imprensa, em articulação com o Núcleo Central de Imprensa da Subsecom;
- IV produzir textos, matérias e afins, a serem publicados em meios de comunicação da Seinfra, da Subsecom e de veículos de comunicação em geral;
- V acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse da Seinfra, publicados em veículos de comunicação, para subsidiar o desenvolvimento das atividades de comunicação social;
  VI propor, supervisionar e acompanhar as ações de publicidade e propaganda, dos eventos e das
- promoções para divulgação das atividades institucionais, em articulação com a Subsecom;
- VII manter atualizados os sítios eletrônicos, a intranet e as redes sociais sob a responsabilidade da Seinfra, no âmbito de atividades de comunicação social;
- VIII gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades de comunicação social;
- IX gerenciar, produzir, executar, acompanhar e fiscalizar os eventos oficiais da Seinfra em articulação com a Subsecom.
- Art. 9º A Assessoria Estratégica tem como competência promover o gerenciamento estratégico setorial e fomentar a implementação de iniciativas inovadoras, de forma alinhada à estratégia governamental, em conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas pela Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secreta-
- ria de Estado de Planejamento e Gestão Seplag, com atribuições de:

  I promover a gestão estratégica da Seinfra e das entidades vinculadas, alinhada às diretrizes previstas na estratégia governamental estabelecida no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado PMDI, por meio dos processos de desdobramento dos objetivos e metas, monitoramento e comunicação da estratégia;
- II facilitar, colaborar e articular, interna e externamente, na solução de desafios relacionados ao portfólio estratégico e às ações estratégicas e inovadoras no setor, apoiando os responsáveis em entraves e oportunidades para o alcance dos resultados;
- III realizar a coordenação, a governança e o monitoramento das ações estratégicas e setoriais do órgão, de forma a promover a sinergia entre ele e as equipes gestoras, apoiando a sua execução e subsidiando a alta gestão do órgão e as instâncias centrais de governança na tomada de decisão;
- IV coordenar, em conjunto com a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças SPGF, a elaboração do planejamento global da Seinfra, com ênfase no portfólio estratégico; V coordenar os processos de pactuação e monitoramento de metas da Seinfra, de forma alinhada
- à estratégia governamental, consolidando e provendo as informações necessárias às unidades administrativas e aos sistemas de informação dos órgãos centrais;
- VI disseminar boas práticas entre os gestores e equipes da Seinfra, de forma a fortalecer a gestão estratégica e a inovação, especialmente em temas relacionados à gestão de projetos e processos, transformação de serviços e simplificação administrativa;
- VII coordenar a implantação de processos de modernização administrativa e de melhoria contínua e apoiar a normatização do seu arranjo institucional;
- VIII promover a cultura de inovação na Seinfra com foco na melhoria da experiência do usuário e do servidor, articulando as funções de simplificação, racionalização e otimização e apoiando a implementação e a disseminação das diretrizes das políticas de inovação e de simplificação;
- IX coordenar e promover práticas de monitoramento e avaliação das políticas públicas do órgão, apoiando as unidades administrativas, os gestores e técnicos na sua execução, e fortalecendo a produção de políticas públicas baseadas em evidências para a correção de rumos e melhoria das políticas monitoradas e avaliadas
- Parágrafo único A Assessoria Estratégica atuará, no que couber, de forma integrada à SPGF e às assessorias ou unidades administrativas correlatas das entidades vinculadas à Seinfra.
- Art. 10 A Assessoria de Relações Intragovernamentais tem como competência planejar, coordenar e gerenciar ações referentes à articulação com outros órgãos e entidades de outros poderes e esferas, com atribuições de:
- I realizar levantamentos, análise e monitoramento de informações e proposições legislativas de interesse da Seinfra, em nível estadual e federal;
- II promover e acompanhar reuniões dos órgãos colegiados dos quais a Seinfra é parte, de Comissões Técnicas, e acompanhar audiências públicas do Poder Legislativo estadual e federal.
- Art. 11 A Subsecretaria de Obras e Infraestrutura tem como competência planejar, gerenciar, coordenar, monitorar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas a obras públicas, com atribuições
- I formular e coordenar a política estadual de obras públicas, em articulação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo;
- II coordenar as atividades relativas à celebração de convênios de transferência de recursos para
- a execução de obras públicas, pelos municípios, e aprovar os seus planos de trabalho;
  - III monitorar investimentos em infraestrutura sob responsabilidade do DEER-MG
- IV planejar, viabilizar, executar, gerenciar e avaliar a política de transferência de recursos financeiros e materiais voltados ao desenvolvimento da infraestrutura municipal.
- Art. 12 A Superintendência de Infraestrutura Municipal tem como competência planejar, analisar, viabilizar, coordenar e acompanhar a transferência de recursos financeiros e materiais destinados ao desenvolvimento da infraestrutura municipal e avaliar a regularidade de sua aplicação, com atribuições de:
- I viabilizar e avaliar a transferência de recursos financeiros aos municípios, por meio da celebração e gestão de convênios de saída e instrumentos congêneres;
- II viabilizar a transferência gratuita de bens para execução de intervenções de infraestrutura municipal:
- III avaliar a regularidade da aplicação dos recursos financeiros e materiais transferidos aos municípios beneficiados;
- IV propor e implantar inovações técnicas e gerenciais, de forma a otimizar as ações da Superintendência.
- Art. 13 A Diretoria de Atendimento aos Municípios tem como competência planejar, analisar, vimento da infraestrutura municipal, com atribuições de:
- I celebrar e gerenciar convênios de saída e termos de transferência gratuita de bens e respectivos aditivos
  - II acompanhar o cumprimento das obrigações decorrentes dos ajustes celebrados; III gerenciar, em parceria com o DEER-MG, os estoques de materiais a serem destinados aos
- municípios; IV – realizar atendimento aos municípios e prestar informações referentes aos ajustes celebrados às partes interessadas;
- V zelar pela manutenção dos bancos de dados referentes aos ajustes celebrados, realizando os
- seus devidos registros em sistemas de informação; VI propor instruções e normas relativas aos processos de transferência de recursos financeiros e materiais do Estado para os municípios

- Art. 14 A Diretoria de Prestação de Contas tem como competência analisar, avaliar e emitir pareceres acerca das prestações de contas decorrentes da transferência de recursos financeiros para apoio à infraestrutura municipal, com atribuições de:
- I receber, controlar e analisar, sob o aspecto financeiro, as prestações de contas dos convênios de saída, verificando a conformidade dos documentos com a legislação vigente e realizando diligências junto aos convenentes no caso de constatação de irregularidades;
- II realizar atendimento e prestar informações aos órgãos e às entidades interessadas referentes à aplicação dos recursos repassados em decorrência dos ajustes celebrados;
- III proceder à inscrição no Sistema Integrado de Administração Financeira nos casos previstos
- em legislação; IV – encaminhar, nos casos previstos em legislação, os processos de prestação de contas à Comis-
- são de Tomada de Contas Especial; V – promover a instauração e a execução dos procedimentos relativos ao Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário – Pace – Parcerias, nos termos do Decreto nº 46.830, de 14 de setembro de 2015;
  - VI zelar pela manutenção de banco de dados relativos às prestações de contas;
- VII propor instruções e normas relativas ao processo de prestação de contas e orientar os convenentes sobre o seu cumprimento.
- Art. 15 A Superintendência de Obras Públicas tem como competência orientar e monitorar a execução de investimentos em obras públicas estaduais e apoiar tecnicamente a celebração, a gestão e a análise da prestação de contas dos instrumentos de transferências de bens materiais e financeiros aos municípios, com atribuições de:
- I apoiar o planejamento e monitorar a execução da carteira de obras públicas executadas pelo DEER-MG;
- II articular-se com os demais órgãos e entidades do Estado para a promoção e o acompanhamento de investimentos em infraestrutura;
  - III acompanhar a atualização da tabela de preços de referência para obras públicas no Estado;
- IV estabelecer e orientar o cumprimento de critérios técnicos de engenharia e de custos para serviços e obras de apoio à infraestrutura municipal;
- V analisar e emitir relatórios acerca da documentação exigida para fins de liberação de recursos referentes aos convênios de saída celebrados;
- VI viabilizar, em parceria com o DEER-MG, a realização de vistorias técnicas para monitorar a execução das obras decorrentes de convênios;
- VII analisar e emitir parecer técnico acerca da documentação de prestação de contas referentes aos convênios de saída celebrados:
- VIII promover acordos setoriais e processos de certificação e avaliação de fornecedores, com vistas a melhorar a qualidade e reduzir custos dos serviços prestados na execução de projetos e obras públicas estaduais;
- IX propor e implantar inovações técnicas e gerenciais, de forma a otimizar as ações da superintendência.
- Art. 16 A Diretoria de Engenharia e Qualidade tem como competência orientar, propor, monitorar e executar ações para garantir que as intervenções de infraestrutura municipal decorrentes de convênios de saída estejam adequadas aos padrões técnicos da Seinfra, com atribuições de:
- I avaliar a adequação da documentação técnica apresentada para fins de celebração de convênios de saída e seus respectivos termos aditivos aos padrões de engenharia e custos da Seinfra;
- II analisar e avaliar a documentação de prestação de contas relativa à aplicação dos materiais doados aos municípios;
- III orientar, propor e coordenar a elaboração e a atualização de projetos-padrão de obras de infraestrutura:
- IV acompanhar a atualização da tabela de preços de referência para as obras públicas no Estado:
- propor instruções e normas técnicas de engenharia relativas aos processos de infraestrutura. Art. 17 - A Diretoria de Gestão de Investimentos em Infraestrutura tem como competência atuar no planejamento, monitoramento e avaliação da execução de obras e serviços de engenharia demandados por órgãos e entidades do Poder Executivo ao DEER-MG, com atribuições de:
- I elaborar o Plano Geral de Obras, contemplando as demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo por empreendimentos na área de infraestrutura;
- II desenvolver instrumentos de gestão e indicadores que permitam o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das intervenções executadas pelo DEER-MG em suas fases;
- III monitorar a execução físico-financeira da carteira de projetos e obras executadas pelo
- DEER-MG; IV - reunir e consolidar informações sobre projetos e obras públicas e manter um banco de dados
- atualizado;  $V-promover\ a\ articulação\ e\ o\ alinhamento\ entre\ os\ \acute{o}rgãos\ e\ entidades\ da\ Administração\ P\'ublica$ e o DEER-MG, de forma a aperfeiçoar o atendimento às demandas por intervenções de infraestrutura para prestação de serviços públicos.
- Árt. 18 A Subsecretaria de Transportes e Mobilidade tem como competência planejar, coordenar, dirigir, executar, regular, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à infraéstrutura de transporte rodoviário, aeroviário, ferroviário e hidroviário, aos terminais de transportes de passageiros e cargas, à estrutura operacional de transportes e aos serviços de transporte público intermunicipal e metropolitano, com atribuições de:
- I elaborar, gerenciar, regular, cumprir e fazer cumprir os planos, programas, projetos, contratos,
- convênios e instrumentos regulatórios relacionados às políticas públicas de transportes e mobilidade;
  II acompanhar e avaliar os impactos gerados pela implementação de planos, programas, projetos, contratos, convênios e instrumentos regulatórios relacionados às políticas públicas de transportes e mobilidade;
- III planejar, coordenar e executar as ações de fiscalização dos serviços regulados no âmbito da Subsecretaria, de forma articulada com o DEER-MG;
  - IV acompanhar os investimentos em infraestrutura de transportes no âmbito do Estado;
- V elaborar políticas e diretrizes para concessão, permissão, autorização ou exploração direta de serviços públicos de transportes e mobilidade;
- VI encaminhar ao CT os temas de sua competência, nos termos da Lei Delegada nº 128, de 25 de janeiro de 2007;
- VII deliberar e emitir os termos de anuências relativos às transferências das concessões previstos
- na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

  VIII aplicar penalidades apuradas em processos administrativos no âmbito da subsecretaria;

  IX expedir atos complementares ao regulamento do serviço de transporte coletivo intermunicipal e metropolitano e aos demais instrumentos regulatórios de transportes rodoviário, aeroviário, ferroviário e hidroviário;
- X aprovar, emitir e publicar atos referentes a reajustes e revisões tarifárias previstos em contratos de concessão.
- Art. 19 A Superintendência de Transporte Intermunicipal e Metropolitano tem como competência planejar, dirigir, executar, regular, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas ao transporte coletivo intermunicipal e metropolitano de passageiros e ao transporte individual de passageiros metropolitano, no âmbito do Estado, com atribuições de: I – elaborar, gerenciar, cumprir e fazer cumprir os planos, programas, projetos, contratos, convê-
- nios e instrumentos relacionados a sua área de atuação;
- II acompanhar e avaliar os impactos gerados pela implementação de planos, programas, projetos, contratos, convênios e instrumentos regulatórios relacionados a sua área de atuação; III - coordenar e executar as ações de fiscalização dos serviços regulados no âmbito da subsecre-
- iculada com o DEER-MG IV - acompanhar os investimentos em mobilidade no âmbito da região metropolitana de Belo
- Horizonte e demais regularmente constituídas; V – elaborar políticas e diretrizes para concessão, permissão, autorização ou exploração direta de servicos públicos de transportes e mobilidade:
- VI acompanhar a execução de projetos e investimentos no âmbito dos serviços públicos de transportes e mobilidade, com base nos planos estabelecidos;
- VII elaborar planos e projetos básicos necessários às concessões para exploração dos serviços públicos de transportes e mobilidade; VIII - elaborar projetos, planos e programas do Estado sobre serviços públicos de transportes e
- mobilidade: IX - autorizar o início de operação de terminais de integração e serviços de transportes e mobilidade;